



PUBLICADO NO DOM N.º 96
DE 23 / 12 / 2010

DECRETO N.º 1.789

Fixa valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS fixo - autônomos e sociedade de profissionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais de acordo com o artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, em conformidade com o disposto no artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 40/2001,

DECRETA:

Art. 1.º São fixados os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS fixo, na forma estabelecida no artigo 9.º, incisos I e II e artigo 10, da Lei Complementar Municipal n.º 40/2001, com as alterações da Lei Complementar Municipal n.º 48/2003:

- a) profissionais autônomos, com curso superior..... R\$ 756,00
 - I - No exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal..... isento
 - II - No segundo e terceiro exercícios subsequentes à sua inscrição original.....R\$ 454,00
 - III - Do quarto exercício subsequente à sua inscrição original em diante..... R\$ 756,00

- b) profissionais autônomos, sem curso superior..... R\$ 378,00
 - I - No exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal..... isento
 - II - No segundo e terceiro exercícios subsequentes à sua inscrição original R\$ 227,00
 - III - Do quarto exercício subsequente à sua inscrição original em diante..... R\$ 378,00

Art. 2.º As sociedades profissionais, cadastradas nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal n.º 40/2001, com as alterações introduzidas através das Leis Complementares Municipais n.ºs 48/2003 e 65/2007, ficarão sujeitas ao imposto na forma anual fixa, no valor de R\$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais), quando integrada por sócios com curso superior e no valor de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) quando constituída por sócios de nível médio, valor este multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

Je



Art. 3.º O contribuinte do ISS fixo será notificado do lançamento e disporá de prazo para pagamento até o dia 10 de março de 2011.

Parágrafo único. Para pagamento do total do tributo, até a data fixada no "caput" deste artigo, caberá desconto de 6% (seis por cento).

Art. 4.º O ISS fixo poderá ser recolhido em 10 (dez) parcelas, observados os seguintes prazos de vencimento:

Primeira cota	até 10/03/2011
Segunda cota.....	até 11/04/2011
Terceira cota	até 10/05/2011
Quarta cota.....	até 10/06/2011
Quinta cota	até 11/07/2011
Sexta cota	até 10/08/2011
Sétima cota	até 12/09/2011
Oitava cota	até 10/10/2011
Nona cota	até 10/11/2011
Décima cota	até 12/12/2011

Art. 5.º O imposto sobre Serviços, pago fora dos prazos legais fixados neste decreto, sujeitará o mesmo, ao pagamento de atualização monetária, multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo os 2 (dois) últimos, sobre o valor atualizado.

Art. 6.º Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2011.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 16 de dezembro de 2010.


Luciano Ducci
Prefeito Municipal


Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário Municipal de Finanças